



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3300 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Sumário

LEI Nº 5.210/2024 .....	1
DECRETO Nº 4.595/2024 .....	3
DECRETO Nº 4.596/2024 .....	5
PORTARIA Nº 17.108/2024.....	6
PORTARIA Nº 17.115/2024.....	7
PORTARIA Nº 17.124/2024.....	8
PORTARIA Nº 17.125/2024.....	8
REGULAMENTO 8º CANTO DO SABER – FESTIVAL ESTUDANTIL DE MÚSICA .....	9
EXTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 04/2023 .....	19
TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 04/2023 .....	20
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2020.....	21
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022.....	21
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023.....	22
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2023.....	22
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2023.....	23
MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2023 .....	23
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024 .....	25
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024 .....	26
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024 .....	27

## LEI Nº 5.210/2024

**ESTABELECE NORMAS REGULAMENTARES ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Considerando o Artigo 16 da Lei Federal 13.465/2017, que dispõe acerca da apuração de justo valor nos casos de Reurb-E promovida sobre bem público;*

*Considerando que o objetivo da Lei Federal 13.465/2017 é de promover a inclusão social, legalizar a posse do imóvel e garantir o direito à moradia digna, consolidando, assim, o princípio constitucional da função social da propriedade;*

*Considerando o disposto no processo administrativo 21501.003400/1981-53 – INCRA;*

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º.** O poder executivo fica autorizado a promover os atos necessários à apuração e cobrança do justo valor da unidade imobiliária regularizada a que se refere o art. 16, da Lei



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3300 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 para as unidades imobiliárias que forem enquadradas na REURB-E sobre bem público e inseridas em núcleos urbanos informais.

**§1º.** Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada, o valor da Planta Genérica de Valores, estabelecida pela Lei 3.831/2016, ou Lei que vier a que vier substituí-la, não devendo considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

I - Quando a unidade imobiliária estiver inserida em um núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, o qual seja classificado como Reurb-S, ao resultado do cálculo previsto no § 1º será aplicado um fator de uniformização equivalente a 0,02.

§2º. O valor discriminado no §1º, será fixado como aquele da data da expedição da CRF.

§3º. A cobrança a que se refere esse artigo será realizada mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda, no momento da emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), e se dará da seguinte forma:

I - Em parcela única e desconto de 10%, com prazo de vencimento não superior a 60 (sessenta) dias, contados do ato da entrega da CRF; e

II - Em até 48 parcelas mensais, de no mínimo R\$ 30,00, vencendo a primeira em até 60 dias, contados do ato da entrega da CRF.

§4º. O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará no vencimento antecipado das demais, sendo incluídas em Dívida Ativa e cobradas na forma da legislação tributária.

§5º. A responsabilidade pela integralização do pagamento do justo valor da unidade imobiliária transmite-se aos adquirentes do imóvel, aos sucessores a qualquer título ou àquele que sejam responsáveis pelo imóvel.

§6º. O lançamento da cobrança poderá, conforme o caso, ser efetuado em nome da pessoa física ou jurídica.

**Art. 2º.** Os valores oriundos da presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação de que trata a Lei Municipal 1.536/2005, ou a que vier substituí-la, nos termos de seu artigo 4º.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA EM EXERCÍCIO,  
Aos dezoito dias do mês de março de 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON.**  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3300 - 27 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**MAXIMINO PIETROBON**

*Prefeito*

## DECRETO Nº 4.595/2024

**NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, GESTÃO 2024-2026**

*O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve e*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Nº 3.057/2013, fica constituído e devidamente nomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será composto dos seguintes membros:

### REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

TITULAR: Vitória Beserra Marcone

SUPLENTE: Mariza Campestrini Boniatti Bertotti

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Ines Iora Stock

SUPLENTE: Francieli Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Edi Elizabete Schassott

SUPLENTE: Thaís Soares Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

TITULAR: Douglas de Mafra Bozio

SUPLENTE: Cassia Rafaela Valcarenghi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MAXIMINO PIETROBON**.  
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)